



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.566 , de 06 de dezembro de 19 83

MODIFICA DISPOSITIVO DA
LEI Nº 4.377, DE 14 DE MAIO DE 1982,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 9º, da Lei nº 4.377, de 14 de maio de 1982, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A gratificação de produtividade, instituída pelo artigo 4º, da Lei nº 3.600, de 14 de novembro de 1969, será atribuída mediante o sistema de pontos, até o limite de 200 (duzentos), correspondendo, cada um, a 0,02 (dois centésimos) do vencimento do cargo de Agente Fiscal da Fazenda Estadual, Código TAF-501.1;"

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo poderá ser atribuída aos funcionários credenciados na forma prevista no parágrafo único do artigo 604, do Regulamento do Sistema Tributário Estadual - RSTE, aprovado pelo Decreto nº 8.473 de 23 de abril de 1980.

Art. 2º - Continuam em vigor as disposições do Decreto nº 8.460, de 18 de abril de 1980, com suas modificações posteriores

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DE TA DATA
Em 11 / 12 / 1983
Leide



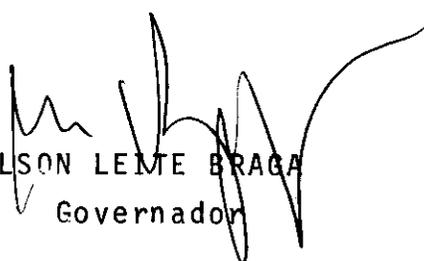
ESTADO DA PARAÍBA

f1.2.

para efeito de percepção da gratificação de produtividade sobre os pontos gerados até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1983; 95º da Proclamação da República.


WILSON LEME BRAGA
Governador

Pedro Adelson Guedes dos Santos
Secretário das Finanças